



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Biológicas

RESOLUÇÃO N° 031/2014-CI/CCB

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e no site <http://ccb.uem.br>, no dia 25/04/2014.

Aprova a criação do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de bacharelado em Bioquímica, bem como seu regulamento.

Edson Márcio Gongora
Secretário.

Considerando o contido no processo n° 12398/2009-PRO;
considerando o contido no ofício n° 001/2014-BQI;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar a criação do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de bacharelado em Bioquímica, bem o seu regulamento, conforme anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 16 de abril de 2014.

Prof. Dr. Luiz Carlos Corrêa
Diretor

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 05/05/2014. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



Regulamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso de Bacharelado em Bioquímica da Universidade Estadual de Maringá

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O presente Regulamento disciplina a natureza, as atribuições e o funcionamento do **Núcleo Docente Estruturante** do Curso de Bacharelado em Bioquímica (**NDE/Bioquímica**) da Universidade Estadual de Maringá (UEM).

Art. 2º O NDE/Bioquímica deve ser considerado como elemento diferenciador da qualidade do curso, no que diz respeito à interseção entre as dimensões do corpo docente com o projeto pedagógico do curso e a necessária reflexão sobre a qualidade acadêmica do mesmo.

Parágrafo único. O NDE/Bioquímica deve ser responsável pelo processo de concepção, de consolidação e de contínua atualização do projeto político pedagógico visando à construção da identidade do curso.

Art. 3º O NDE/Bioquímica deve ter caráter propositivo e consultivo em matéria de natureza acadêmica no que concerne à formulação, à implementação, à avaliação e ao desenvolvimento do projeto pedagógico do curso, visando atendimento às necessidades da graduação, às exigências do mercado de trabalho e às políticas públicas relativas à área de conhecimento e normas da Instituição.

Parágrafo único. As proposições do NDE/Bioquímica devem ser submetidas à apreciação e à deliberação do Departamento de Bioquímica (DBQ), do Conselho Acadêmico do Curso de Bioquímica (BQI) e dos demais conselhos superiores nos casos previstos no Estatuto e Regimento da UEM.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º A composição do NDE/Bioquímica será definida pelo Conselho Acadêmico do Curso de Bioquímica e deverá ter:

I - mínimo de cinco e máximo de sete docentes, incluindo o coordenador do Conselho Acadêmico do Curso de Bioquímica como seu presidente;

II - mínimo 60% dos representantes do NDE/Bioquímica devem pertencer ao Departamento de Bioquímica.

Parágrafo único. O número de membros do NDE/Bioquímica pode ser modificado pelo Conselho Acadêmico do Curso de Bioquímica.

Art. 5º O NDE/Bioquímica pode ser composto por docentes que:

I - integrem o Conselho Acadêmico do Curso de Bioquímica;

II - pertençam ao corpo docente do DBQ há pelo menos três anos;

III - ministrem, com regularidade, aulas no Curso de Bioquímica.



CAPÍTULO III

DA ESCOLHA DOS MEMBROS

Art. 6º A escolha dos membros do NDE/Bioquímica deve ocorrer conforme definido neste regulamento e, preferencialmente, em reunião do Conselho Acadêmico.

§ 1º Os departamentos que ministram aulas no curso de Bioquímica podem indicar ao Conselho Acadêmico membros para compor o NDE/Bioquímica.

§ 2º O Conselho Acadêmico do Curso de Bioquímica deverá escolher entre os docentes indicados, aqueles que comporão o NDE/Bioquímica.

Art. 7º Os membros do NDE/Bioquímica serão nomeados para um mandato de no mínimo três anos, podendo ocorrer recondução, e adotada a estratégia de renovações parciais de modo a haver continuidade das propostas para o curso.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8. O NDE/Bioquímica tem as seguintes atribuições:

I - propor a concepção e os fundamentos do projeto político pedagógico do curso;

II - propor formas de integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto político pedagógico;

III - propor formas de integração curricular entre as diferentes áreas de ensino constantes no currículo;

IV - indicar, ao conselho acadêmico, formas de avaliação e de acompanhamento do curso;

V - avaliar o projeto pedagógico do curso e propor atualização;

VI - conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no conselho acadêmico de curso, sempre que necessário.

VII - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento do ensino, de pesquisa e de extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

VIII - propor mecanismos para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

IX - analisar e verificar o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Bioquímica, bem como o cumprimento das demais normas legais estabelecidas no âmbito da UEM;

X - analisar e responder as solicitações dos departamentos, do conselho acadêmico e da comunidade acadêmica;



XI - assessorar o Conselho Acadêmico do Curso e os departamentos afetos ao Curso.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 9. O presidente do NDE/Bioquímica tem as seguintes atribuições:

I - convocar e presidir as reuniões, com direito de voto, inclusive o de qualidade;

II - representar o NDE/Bioquímica junto aos órgãos da Instituição;

III - encaminhar as deliberações do NDE/Bioquímica;

IV - designar um representante para substituí-lo em caso de impedimentos;

V - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser apreciada pelo NDE.

VI - designar um membro para secretariar e lavrar as atas.

VII - coordenar a integração com os departamentos afetos ao curso, conselho acadêmico e demais setores da Instituição.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO DO NDE

Art. 10. O NDE/Bioquímica pode ser dividido em comissões, que serão responsáveis pelo estudo das matérias no âmbito de sua competência e pela elaboração de propostas a serem aprovadas.

Art. 11. De acordo com a natureza, consultiva ou propositiva das matérias a serem apreciadas pelo NDE/Bioquímica, estas devem ser encaminhadas às comissões competentes ou a um relator, que devem emitir pareceres ou propostas.

Art. 12. O NDE/Bioquímica reunir-se-á uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

§ 1º O quórum mínimo para dar início à reunião é de 50% mais um dos membros do NDE/Bioquímica.

§ 2º As decisões devem ser tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 13. Após cada reunião lavrar-se-á a ata, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo presidente e membros presentes.

Art. 14. O membro que não puder comparecer à reunião deverá justificar a sua ausência antecipadamente ao início da reunião.

Parágrafo único. O membro que faltar, sem justificativa aceita, por duas reuniões seguidas, no período de doze meses, será destituído de sua função.



CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Curso de Bioquímica ou pela DEG de acordo com a competência dos mesmos.

